



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CONTRATO Nº 46/2026 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO D'ÁGUA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR WOLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MARCELO KONIG DANELON**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.687.896/0001-01, com sede na Rua Afonso Curtinaz Filho, nº 155, centro, Município de Cerro Grande do Sul, CEP: 96770-000, neste ato representada pela Sr. Marcelo Konig Danelon, inscrito no CPF sob nº 986.603.570-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si a presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO D'ÁGUA**”, através da Secretaria da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 27/2026 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Aquisição de um: Reservatório de água com capacidade de 15.000 litros, confeccionado em fibra de vidro, atóxico e próprio para armazenamento de água potável, resistente às intempéries e durabilidade compatível com uso externo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, PRAZO E GARANTIA:**

A entrega do produto seguirá as seguintes determinações:

A **CONTRATADA** deverá entrar em contato com fiscal do contrato o Sr. Jair André Schaidhauer Bombardelli, pelo telefone (51) 996975228 de segunda-feira à sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00 h das 13:00 h às 17:00h, a fim de que esse indique o local exato da entrega, na localidade de Tiririca.

O prazo de entrega será de até 15(quinze) dias após a assinatura do presente contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias.

A **CONTRATADA** deverá assegurar garantia mínima legal de 90 (noventa) dias para o produto fornecido, contados a partir da data de seu recebimento definitivo, comprometendo-se a reparar, substituir ou efetuar a troca do item que apresentar vícios ou defeitos de fabricação.

Fica estabelecido, ainda, o prazo de até 15 (quinze) dias para a realização da troca do produto defeituoso, a contar da comunicação formal pela **CONTRATANTE**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.078/1990.”

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO,**

Pelo produto o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 27/2026.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a comprovação de entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº 32/2022.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar penalidades a Contratada, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Realizar a solicitação de fornecimento por meio de autorização;
- f) Manter 01 (um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço de fornecimento;
- g) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no contrato;
- h) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para sanar irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

#### Da Contratada:

- a) Fornecer o produto nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a venda do produto;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- f) Realizar os ajustes necessários para o fornecimento, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Contratante;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com o item até o momento da entrega.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

80 -06.00.1.20.122.0501.2.01.0.03 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o servidor Jair André Schaidhauer Bombardelli, CPF: 927.252.870-49, matrícula nº 2978, através da portaria nº 272/2026 para fiscalizar a entrega, quantidade, prazos, análise do item para que seja fornecido o produto de qualidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO:

O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do produto. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência Administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura do presente termo, autoriza expressamente o CONTRATANTE a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:**

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

A CONTRATADA fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega.

O objeto contratado deverá ser trocado no prazo de 5 (cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO– FORO:**

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 06 de março de 2026.

**VILMAR WOLFLE SCHWALM**  
Prefeito Municipal

**MARCELO KONIG DANELON**

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Nome: Jair André Schaidhauer Bombardelli

CPF: 927.252.870-49